



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 018 de 02 de outubro de 2025



“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres de Brazópolis/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: ”

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, órgão responsável por coordenar, articular, propor, formular, desenvolver, monitorar e apoiar políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Art. 2º A Coordenadoria será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e sua coordenação será exercida pela Secretária Municipal.

Art. 3º São competências da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – Coordenar, propor e apoiar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres;
- II – Articular políticas públicas com demais secretarias municipais, órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil;
- III – Desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher, incentivando sua participação social, política, econômica e cultural, bem como fomentar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento à violência;
- IV – Apoiar a criação e o fortalecimento de conselhos e espaços de participação social das mulheres;
- V – Construir, em articulação com conselhos de direitos das mulheres e organizações da sociedade civil, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, definindo metas e ações;
- VI – Fomentar estudos e pesquisas em gênero, subsidiando o planejamento e a avaliação de políticas públicas para mulheres;
- VII – Manter banco de dados atualizado sobre a situação das mulheres no município, subsidiando o planejamento das políticas públicas;
- VIII – Promover capacitações para profissionais da rede de atendimento;
- IX – Planejar e gerir serviços especializados voltados ao atendimento de mulheres, especialmente em situação de violência;
- X- Articular políticas transversais de gênero articuladas pelo município, que promovam a efetivação dos direitos humanos das mulheres, com vistas à superação das desigualdades de gênero existentes;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



XI- Estimular as diversas áreas governamentais a refletirem sobre o impacto diferenciado de suas políticas e ações na vida de mulheres e homens, considerando as especificidades e demandas de cada grupo;

XII – Realizar outras atividades correlatas à promoção dos direitos e da igualdade das mulheres.

Art. 4º Integra a estrutura da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, serviço especializado destinado ao atendimento psicossocial, orientação jurídica e encaminhamento de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de colaboração, contratos de gestão e parcerias com a União, o Estado, organizações da sociedade civil e instituições privadas para a execução das políticas públicas destinadas às mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 02 de outubro de 2025.

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

A criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no município de Brazópolis/MG, representa um avanço fundamental na garantia dos direitos e na proteção das mulheres, alinhando o município às diretrizes nacionais e ao compromisso constitucional de promover a dignidade da pessoa humana.

O Dever Constitucional e Legal do Município, a Constituição Federal, em seu artigo 226, § 8º, estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família e de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Este dever é compartilhado por todos os entes federativos, incluindo os municípios, que possuem papel crucial na execução de políticas públicas que atendam diretamente às necessidades da população local.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), um marco na luta contra a violência doméstica e familiar, determina em seu artigo 8º que a política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Necessidade de uma Estrutura Organizada

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado, que exige uma resposta coordenada e multidisciplinar. A criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres permitirá a articulação entre as diversas secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, além de organizações da sociedade civil, garantindo uma atuação em rede, mais eficiente e abrangente.

Vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Coordenadoria terá a competência de formular, monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres, assegurando que as ações sejam pautadas em dados concretos e alinhadas às necessidades do município.

Impacto Social e Orçamentário

A implementação da Coordenadoria, embora demande investimento de recursos públicos, representa um investimento no bem-estar social e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Os custos com a violência contra a mulher, tanto para o sistema de saúde quanto para a segurança pública, são elevados. A prevenção e o atendimento qualificado, além de salvarem vidas, contribuem para a redução desses custos a longo prazo.

Espero que presente projeto de Lei seja aprovado em regime de urgência pelo Srs. Edis.

Brazópolis, 02 de outubro de 2025


João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal